



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5155/2023

Vereadores Autores: Guto Garcia e Edson Chiquini.

Dispõe sobre o Projeto Nutriafro que estabelece no Cardápio da Alimentação Escolar de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, gêneros exclusivos das alimentações dos povos africanos e indígenas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto NUTRIAFRO que torna obrigatório mensalmente no Cardápio da Alimentação Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino, gêneros que fazem referência às alimentações dos povos originários, a fim de propiciar a experiência de sabores e saberes culturais, fomentando ações pedagógicas significativas que possibilitem o contato com a resistência e diversidade da comida afro-brasileira.

Parágrafo único. Além de instituir a inclusão dos gêneros alimentícios mencionados no *caput* deste artigo, o objetivo é fomentar políticas afirmativas das relações étnico-raciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Ficará a cargo da Coordenadoria de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação a elaboração e acompanhamento dos cardápios oriundos deste projeto.

Art. 3º Cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino deverá incluir a temática das culinárias africana e indígena em seu Projeto Político Pedagógico e promover ações que estabeleçam um diálogo permanente com toda a comunidade escolar sobre a construção de uma escola antirracista.

Art. 4º Compete às Secretarias de Educação e de Políticas de Igualdade Racial do Município, firmarem parceria entre si na promoção desta e de outras ações que contribuam para fortalecer práticas antirracistas.

Art. 5º As Secretarias de Educação e de Políticas de Igualdade Racial do Município devem promover a regulamentação desta norma no prazo de 90 (noventa) dias após sua entrada em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

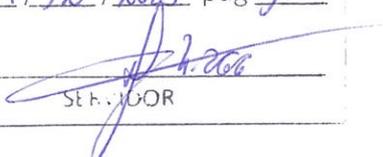
GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 2023.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação DOM

Edição N.º 99 EXTRAORDINÁRIA

Data 29/12/2023 pag. 1


SECRETÁRIO